



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°019/2025

Projeto de Lei nº 163/2025

Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares e João Paulo Mariano Novaes

Assunto: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ESGOTO MENSAL PARA OS MORADORES DE RUAS COM VAZAMENTOS NÃO CONSERTADOS POR MAIS DE 7 (SETE) DIAS NA CIDADE DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as razões pelas quais decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria dos Vereadores Thiago Felipe Ponciano Soares e João Paulo Mariano Novaes, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de esgoto mensal para os moradores de ruas com vazamentos não consertados por mais de 7 (sete) dias na cidade de Barra do Piraí e dá outras providências”.

O veto se justifica pelos seguintes fundamentos:

Em primeiro lugar, o projeto trata de matéria que envolve concessionária estadual de serviço público. A rede de esgotamento sanitário em nosso Município é administrada por empresa vinculada ao Estado, e não pelo Município. Assim, a Câmara Municipal não pode legislar sobre isenção ou compensação de cobranças que decorrem de contrato de concessão estadual, sob pena de violar a repartição de competências e gerar insegurança jurídica.

Além disso, a proposta cria renúncia de receita sem apresentar o obrigatório estudo de impacto financeiro-orçamentário. A Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal determinam que qualquer isenção de tributo deve indicar quanto o Município deixará de arrecadar e de que forma essa perda será compensada. O projeto não traz essas informações, o que o torna incompatível com as regras de responsabilidade fiscal.

Outro problema é que a redação prevê a isenção de forma automática e genérica, sem estabelecer como será comprovado o vazamento, quem fará a verificação e de que forma será calculada a compensação. A ausência desses critérios compromete a segurança e a clareza da aplicação da lei.



Por fim, a medida representaria um risco ao equilíbrio das contas municipais, já que cria benefício fiscal sem previsão de receita alternativa ou corte de despesa correspondente.

Diante desses pontos, não é possível sancionar a matéria. O projeto apresenta vício de iniciativa, por tratar de tema que não é de competência do Município, e também inconstitucionalidade material, por descumprir normas orçamentárias e fiscais obrigatórias.

Por essas razões, veto integralmente o Projeto de Lei nº 163/2025 e submeto esta decisão à apreciação da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Katia Cristina Miki da Silva".

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal